

Determina-se, ainda:

I – Que se proceda à Contratação na presente data;

II – Que se promova a publicação deste termo nos meios oficiais.

Tarauacá/AC, 25 de junho de 2026.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO

Prefeito de Tarauacá - AC

XAPURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1313 DE 22 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO, ORGANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XAPURI, ESTADO DO ACRE, RECONHECENDO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COMO UNIDADES EDUCACIONAIS CRIADAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI-ACRE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ, SABER que a Câmara Municipal de Xapuri, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas e reconhecidas como Unidades Escolares Municipais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Xapuri – SME-XAPURI, as seguintes instituições de ensino da rede pública municipal, identificadas por seus respectivos códigos de registro junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, endereços e níveis educacionais ofertados, conforme Tabela Descritiva constante do Anexo I desta Lei, parte integrante deste diploma legal:

NOME DA ESCOLA	INEP	ENDEREÇO	ZONA	NÍVEL EDUCACIONAL	SITUAÇÃO	ABERTURA
Escola Municipal Professora Rita Maia	12034567	Rua Rotary, S/N, Cerâmica	Urbana	Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)	Ativa	1972
Escola Municipal Anita Castro	12033987	Sgal. Fronteira Col Araripe	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância	Ativa	2019
Escola Alcimar Nunes Leitão	12034568	Conj. Hab. Vanderlei Viana de Lima, Mutirão	Urbana	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola); EJA; PBA	Ativa	1996
Escola São João do Guarani	12034569	Rua Chico Dulce, S/N, Sibéria	Urbana	Educação Infantil (Pré-Escola); EJA	Ativa	1994
Escola Latife Zaine Kalume	12034570	Rua Floriano Peixoto, 276, Centro	Urbana	Educação Infantil (Pré-Escola)	Ativa	1976
Escola Municipal José Júlio	12033995	Seringal Albrácia - Colocação Zé Julio	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); EJA	Ativa	2018
Escola Municipal Creche Olhar de Criança	12034571	Rua Coronel Brandão, 1599, Laranjal	Urbana	Educação Infantil (Creche)	Ativa	2012
Escola Municipal Jupter da S. Mendes	12034029	Seringal Filipinas, Col. Nossa Sª Aparecida	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais);	Ativa	2013
Escola Municipal Maria Regina de A. Feitosa	12033871	Seringal Albrácia, Colônia Felicidade	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância; EJA	Ativa	2005
Escola Municipal Mucambo	12033979	Seringal Boa Vista Col. Mucambo	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); EJA; Ensino Infantil	Ativa	2013
Escola Municipal Nova Aliança	12034002	Seringal São José Col. Maloca II	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); EJA; Ensino Infantil	Ativa	2013
Escola Municipal Recanto do Equador	12034037	Polo Recanto do Equador	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); PBA; Ensino Infantil	Ativa	2013
Escola Municipal Tracoá	12034045	Seringal Barra Col. Tracoá	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais);	Ativa	2020
Escola Municipal Wilson Noronha		Seringal Fronteira Col. Maloca	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais);	Ativa	2023
Escola Municipal A Caminho do Saber	12034572	Conj. Hab. Constantino Melo Sarkis	Urbana	Educação Infantil (Pré-Escola); EJA; PBA;	Ativa	2003
Escola Municipal Cumaru	12034010	Sgal. Filipina Col. Cumaru	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância	Ativa	2017
Escola Municipal Tancredo Neves	12034574	Seringal Riozinho, Col. Porto Alegre, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2011
Escola Municipal Chico Mendes	12034575	Seringal Rubicão, Col. Três de Maio, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	1998
Escola Municipal São Sebastião	12034577	Seringal Filipinas, Col. Penedo, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2000
Escola Municipal Dr. Adalcides da Costa Galo	12034578	Seringal Venezuela, Col. Venezuela, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	1994
Escola Getúlio Dornelles Vargas	12034579	Seringal Porto Franco, Col. Bom Futuro, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; EJA; PBA	Ativa	1993
Escola Municipal Arnaldo Ferreira Matos	12034581	Seringal Albrácia, Col. Gurgel, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; Primeira Infância	Ativa	1999
Escola Municipal Prof. Marta Fernandes de Souza	12034582	Seringal Dois Irmãos, Col. Dois Irmãos, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância	Ativa	2012
Escola Municipal Santa Clara	12034583	Polo Agroflorestal, Estrada da Variante, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental; EJA; Primeira Infância	Ativa	2003
Escola Municipal Belo Jardim	12034584	Projeto de Assentamento Tupã, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; EJA; Primeira Infância	Ativa	2004
Escola Municipal São Pedro	12034585	Seringal São Miguel, Col. Limoeiro, Zona Rural	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA	Ativa	2004

Escola Municipal Jofre Alves Koure	12034587	Polo Agroflorestal da Variante, Estrada da Borracha, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; EJA; Primeira Infância	Ativa	2006
Escola Municipal Joana Rocha de Amorim	12034588	Seringal São Francisco do Iracema, Col. Lua Nova, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Ativa	2006
Escola Municipal São Francisco	12034590	Seringal Venezuela, Col. Vai Quem Quer	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2008
Escola Municipal Thiago Barroso	12034591	Seringal Barra, Col. São Sebastião, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental e EJA	Ativa	2007
Escola Municipal José Petronilho de Brito	12034592	Seringal Albrácia, Col. Mundo Novo, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2007

§ 1º. As unidades escolares listadas neste artigo, situadas na zona urbana e na zona rural do Município de Xapuri, encontram-se devidamente registradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo INEP/MEC, sob a dependência administrativa municipal.

§ 2º. A criação ora reconhecida tem eficácia retroativa à data do efetivo início do funcionamento de cada unidade escolar, para fins de regularidade jurídica, administrativa e financeira perante os órgãos de controle, instâncias de financiamento e demais esferas de governo.

§ 3º. A partir da vigência desta Lei, toda e qualquer unidade escolar que venha a ser criada pelo Poder Executivo Municipal somente terá funcionamento autorizado após prévia lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Xapuri.

Art. 2º. As unidades escolares relacionadas nesta Lei são instituições de ensino da educação básica, de caráter público gratuito, mantidas pelo Poder Público Municipal, e têm por finalidade:

I – Assegurar a formação plena do educando, mediante o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 2º da LDBEN;

II – Oferecer educação básica de qualidade à população xapuriense, em especial às crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, respeitando as especificidades das comunidades urbanas e rurais, ribeirinhas, extrativistas e de assentamentos;

III – promover a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IV – Desenvolver a educação do campo nas unidades escolares rurais, respeitando a identidade cultural, as práticas sociais e as especificidades dos povos da floresta e das comunidades extrativistas do Município.

Art. 3º. As unidades escolares municipais organizadas na zona rural do Município de Xapuri que ofertam ensino multisseriado observarão as diretrizes nacionais da Educação do Campo, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, e Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 e demais legislações posteriores correlatas.

Art. 4. As unidades de Educação Infantil reconhecidas por esta Lei observarão os parâmetros nacionais de qualidade estabelecidos pelo MEC/INEP e as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 5. As unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos – EJA adotarão metodologias específicas, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, e pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2000.

Art. 6. Cada unidade escolar reconhecida por esta Lei deverá elaborar e manter atualizado seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, nos termos dos arts. 12 a 14 da LDBEN, com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 7. A gestão das unidades escolares municipais será exercida nos termos da Lei Municipal nº 866 de 10 de novembro de 2015, e onde não for aplicável por servidor nomeado eleitos, conforme regulamentação própria da SEMED, observado o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

Art. 8. Cada unidade escolar deverá constituir o seu Conselho Escolar, órgão consultivo e deliberativo de natureza colegiada, composto por representantes dos segmentos da comunidade escolar – professores, servidores, pais ou responsáveis e estudantes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Nos casos de inexistência de gestão própria a organização e representação do Conselho Escolar dar-se-á por meio de Conselho Escolar Unificado da Rede Municipal, obedecidas as prerrogativas de representatividade regional das escolas e na proporcionalidade de seus representantes

§ 2º. Nos casos de impossibilidade de criação de Unidades Executivas as escolas poderão agrupar-se de forma consorciada regionalizada com até 05 (unidades) desde que cada uma não possua um quantitativo superior a 50 (cinquenta) matrículas ativas.

§ 3º. Caberá à Dirigente Municipal de Educação, através de ato normativo, dar posse aos primeiros responsáveis legais pelas Unidades Executoras, através de portaria institucional, cabendo nas representações posteriores o que prevalece a Lei Municipal de Gestão Democrática.

Art. 9. As unidades escolares municipais funcionarão em conformidade com o calendário escolar aprovado anualmente pela SEMED, observado o mínimo de duzentos dias letivos efetivos de trabalho escolar, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da LDBEN.

Art. 10. A SEMED adotará as providências necessárias para providenciar o cadastramento e regularização junto ao INEP de todas as unidades escolares reconhecidas por esta Lei que ainda não possuam código INEP definitivo.

Art. 11. As unidades escolares reconhecidas por esta Lei serão financiadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dos programas federais de apoio à educação básica, dos recursos próprios do Município e de outras fontes legalmente previstas.

Art. 12. O Município de Xapuri aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. As unidades escolares reconhecidas por esta Lei que atendem exclusivamente a populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e/ou extrativistas poderão receber aportes adicionais de recursos no âmbito de programas federais específicos para a Educação do Campo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Xapuri realizará avaliação anual da implementação desta Lei e dos resultados educacionais das unidades escolares, apresentando relatório ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. A SEMED publicará, anualmente, relatório de transparência com dados sobre matrícula, frequência, aprovação, reprovação e abandono escolar de cada unidade reconhecida por esta Lei, garantindo o acesso público às informações.

Art. 16. As unidades escolares que, na data de vigência desta Lei, não possuam instalações físicas adequadas deverão ser contempladas no plano de obras e reformas da SEMED, a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas, financeiras e legais necessárias para a plena regularização das unidades escolares reconhecidas por esta Lei, incluindo o registro nos sistemas oficiais de educação, a contratação e capacitação de pessoal e a adequação da infraestrutura física.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Xapuri, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, com base nos princípios desta Lei e na legislação educacional vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xapuri Acre, 22 de junho de 2026, no 138º aniversário da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º de Elevação à categoria de Estado do Acre e 121º de Emancipação política do município de Xapuri/AC

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito de Xapuri

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

(Referente ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1313/2026)

A presente tabela identifica as unidades escolares municipais do Município de Xapuri – Acre, reconhecidas por esta Lei como integrantes do Sistema Municipal de Educação – SME-XAPURI, com os dados de identificação junto ao INEP, endereços e níveis educacionais ofertados, conforme informações constantes no Catálogo de Escolas do INEP e no Censo Escolar da Educação Básica.

NOME DA ESCOLA	INEP	ENDEREÇO	ZONA	NÍVEL EDUCACIONAL	SITUAÇÃO	ABERTURA
Escola Municipal Professora Rita Maia	12034567	Rua Rotary, S/N, Cerâmica	Urbana	Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)	Ativa	1972
Escola Municipal Anita Castro	12033987	Sgal. Fronteira Col Araripe	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância	Ativa	2019
Escola Alcimar Nunes Leitão	12034568	Conj. Hab. Vanderlei Viana de Lima, Mutirão	Urbana	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola); EJA; PBA	Ativa	1996
Escola São João do Guarani	12034569	Rua Chico Dulce, S/N, Sibéria	Urbana	Educação Infantil (Pré-Escola); EJA	Ativa	1994
Escola Latife Zaine Kalume	12034570	Rua Floriano Peixoto, 276, Centro	Urbana	Educação Infantil (Pré-Escola)	Ativa	1976
Escola Municipal José Júlio	12033995	Seringal Albrácia - Colocação Zé Julio	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); EJA	Ativa	2018
Escola Municipal Creche Olhar de Criança	12034571	Rua Coronel Brandão, 1599, Laranjal	Urbana	Educação Infantil (Creche)	Ativa	2012
Escola Municipal Jupter da S. Mendes	12034029	Seringal Filipinas, Col. Nossa Sª Aparecida	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais);	Ativa	2013
Escola Municipal Maria Regina de A. Feitosa	12033871	Seringal Albrácia, Colônia Felicidade	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância; EJA	Ativa	2005
Escola Municipal Mucambo	12033979	Seringal Boa Vista Col. Mucambo	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); EJA; Ensino Infantil	Ativa	2013
Escola Municipal Nova Aliança	12034002	Seringal São José Col. Maloca II	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); EJA; Ensino Infantil	Ativa	2013
Escola Municipal Recanto do Equador	12034037	Polo Recanto do Equador	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); PBA; Ensino Infantil	Ativa	2013
Escola Municipal Tracoá	12034045	Seringal Barra Col. Tracoá	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais);	Ativa	2020
Escola Municipal Wilson Noronha		Seringal Fronteira Col. Maloca	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais);	Ativa	2023
Escola Municipal A Caminho do Saber	12034572	Conj. Hab. Constantino Melo Sarkis	Urbana	Educação Infantil (Pré-Escola); EJA; PBA.	Ativa	2003
Escola Municipal Cumaru	12034010	Sgal. Filipina Col. Cumaru	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância	Ativa	2017
Escola Municipal Tancredo Neves	12034574	Seringal Riozinho, Col. Porto Alegre, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2011
Escola Municipal Chico Mendes	12034575	Seringal Rubicão, Col. Três de Maio, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	1998
Escola Municipal São Sebastião	12034577	Seringal Filipinas, Col. Penedo, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2000
Escola Municipal Dr. Adalcides da Costa Galo	12034578	Seringal Venezuela, Col. Venezuela, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	1994
Escola Getúlio Dornelles Vargas	12034579	Seringal Porto Franco, Col. Bom Futuro, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; EJA; PBA	Ativa	1993
Escola Municipal Arnaldo Ferreira Matos	12034581	Seringal Albrácia, Col. Gurgel, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; Primeira Infância	Ativa	199
Escola Municipal Prof. Marta Fernandes de Souza	12034582	Seringal Dois Irmãos, Col. Dois Irmãos, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Primeira Infância	Ativa	2012
Escola Municipal Santa Clara	12034583	Polo Agroflorestal, Estrada da Variante, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental; EJA; Primeira Infância	Ativa	2003
Escola Municipal Belo Jardim	12034584	Projeto de Assentamento Tupã, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; EJA; Primeira Infância	Ativa	2004
Escola Municipal São Pedro	12034585	Seringal São Miguel, Col. Limoeiro, Zona Rural	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA	Ativa	2004
Escola Municipal Jofre Alves Koure	12034587	Polo Agroflorestal da Variante, Estrada da Borracha, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental; EJA; Primeira Infância	Ativa	2006
Escola Municipal Joana Rocha de Amorim	12034588	Seringal São Francisco do Iracema, Col. Lua Nova, Zona Rural	Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Ativa	2006
Escola Municipal São Francisco	12034590	Seringal Venezuela, Col. Vai Quem Quer	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2008
Escola Municipal Thiago Barroso	12034591	Seringal Barra, Col. São Sebastião, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental e EJA	Ativa	2007
Escola Municipal José Petronilho de Brito	12034592	Seringal Albrácia, Col. Mundo Novo, Zona Rural	Rural	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	Ativa	2007

Notas:

- (1) Os códigos INEP listados acima correspondem aos registros no Censo Escolar da Educação Básica do INEP/MEC.
- (2) As escolas situadas na zona rural servem predominantemente comunidades extrativistas, de seringais, assentamentos e ribeirinhas.
- (3) O CEP de todas as unidades escolares municipais é 69.930-000, Xapuri – AC.
- (4) O telefone da Secretaria Municipal de Educação é (68) 3542-2732.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097 DE 22 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da Expo Xapuri 2026 e dá outras providências”

O PREFEITO DE XAPURI, Município do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica de Xapuri.
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora da Expo Xapuri 2026, responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e execução das atividades relacionadas ao evento, incluindo a Cavalgada Oficial, rodeio, exposições, atividades culturais, esportivas e demais programações integrantes da feira.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Gabinete Civil

Marcus Roberto Farias de Souza;

Marcelo Maia Mota;

Jaqueline Alencar de Oliveira;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Nader Melo Sarkis;

Jorgesclay Lima Beleza;

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Floresta, Agricultura e Pecuária

Eliomar Soares de Souza;

Wagner Soares de Menezes Junior;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

José Maria Cacau Rocha;

Sebastião Dantas da Silva;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Idalino Pedrosa Bezerra Júnior;

Marcia Waleria Leite da Silva.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e acompanhar todas as ações necessárias à realização da Expo Xapuri 2026, podendo solicitar apoio dos órgãos e secretarias municipais para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º Compete ainda à Comissão Organizadora planejar, coordenar, acompanhar e executar todas as ações relacionadas à realização da Cavalgada Oficial da Expo Xapuri 2026, incluindo a definição do percurso, logística, infraestrutura, segurança, organização dos participantes, visando garantir a adequada realização do evento.

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 12 de junho de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 360/2026 DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR e FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2026, cujo objeto é a Registro de Preços para Contratação de empresa de engenharia, para sob demanda, prestar os serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva predial e de obras civis com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, matérias de consumo e equipamentos de reposição imediata, necessários para o funcionamento dos prédios e seus equipamentos de rede lógica nos espaços públicos na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI sob a gestão e fiscalização da prefeitura municipal de Xapuri, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento conforme especificações constantes no Termo de Referência. – Anexo I.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	Emerson Rodrigo Simião de Souza, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - Decreto n. 078/2025.
FISCAL	Marcelo Negreiros de Souza – Engenheiro Civil - Crea 9906D/AC

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xapuri – Acre, 25 de junho de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 301/2026 DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 054/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para apresentação artística musical durante a Expo Xapuri 2026.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	Nader Melo Sarkis, Decreto Nº 006/2025, Secretário Municipal de Cultura e Turismo
FISCAL	Jorgesclay Lima Beleza, Decreto Nº 091/2026, Diretor de Cultura e Eventos

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xapuri – Acre, 17 de junho de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 335/2026 DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 055/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para apresentação artística musical durante a Expo Xapuri 2026.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	Nader Melo Sarkis, Decreto Nº 006/2025, Secretário Municipal de Cultura e Turismo
FISCAL	Jorgesclay Lima Beleza, Decreto Nº 091/2026, Diretor de Cultura e Eventos

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xapuri – Acre, 22 de junho de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 054/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE XAPURI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, n.º 114, Centro, Xapuri-Acre, CEP: 69.930-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.018.560/0001-24, neste ato representado pelo MAXSUEL MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N.º 378202 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 698.796.302-97, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ: 25.376.809/0001 - 43, situada a com sede na Rua Avenida Benedito Figueiredo, 284 - Residencial dos Pioneiros- Texeira de Freitas - BA, CEP 74.230-100, e-mail: showslbproducoes.com.br, neste ato representado por JOSE LUCIANO ALMEIDA BONFIM, RG 436297841 SSP/BA e CPF 616.266.865-72, Residente na Avenida T-63, nº 1296, Quadra 145, Lote 08/24, Edifício New World, Sala 1515, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-100. celebram o presente Contrato, fundamentados na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 058/2026, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento, é a Contratação de empresa especializada para apresentação artística musical durante a Expo Xapuri 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para aquisição do objeto licitado, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2.007 – Promoção e Apoio A Eventos Populares, Culturais e Artísticos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: – 706 - Transferência Especial da União

Xapuri-AC, em 17 de junho de 2026.

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º MAXSUEL MAIA PEREIRA/CONTRATANTE e a EMPRESA TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.376.809/0001 - 43/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O Município de Xapuri - Acre, inscrito no CNPJ nº 04.018.560/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sua excelência o senhor Maxsuel Maia Pereira, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, Artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de Licitação, embasado no inciso V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026, embasado no inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ: 25.376.809/0001 - 43, para apresentação na Expo Xapuri, no valor total de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

Xapuri – Acre, 17 de junho de 2026

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA MT PRODUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE XAPURI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, n.º 114, Centro, Xapuri-Acre, CEP: 69.930-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.018.560/0001-24, neste ato representado pelo MAXSUEL MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N.º 378202 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 698.796.302-97, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MT PRODUCOES

LTDA inscrita no CNPJ: 39.399.678/0001-24, situada a com sede na Rua Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 3455, sala 513, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74810-180, e-mail: duettosproducoes@gmail.com, neste ato representado por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, RG 2213470 SSP/GO e CPF 527.127.451-91, Residente na Rua: Caliandra, S/N, Quadra Q 20, Lote1, Jardins Lisboa, Goiânia/GO, CEP 74.357-054. celebram o presente Contrato, fundamentados na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento, é a Contratação de empresa especializada para apresentação artística musical durante a Expo Xapuri 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para aquisição do objeto licitado, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2.007 – Promoção e Apoio A Eventos Populares, Culturais e Artísticos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: – 706 - Transferência Especial da União

Xapuri-AC, em 17 de junho de 2026.

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º MAXSUEL MAIA PEREIRA/CONTRATANTE e a EMPRESA MT PRODUcoes LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.399.678/0001-24 /CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA DE XAPURI-AC****COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

O Município de Xapuri - Acre, inscrito no CNPJ nº 04.018.560/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sua excelência o senhor Maxsuel Maia Pereira, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, Artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de Licitação, embasado no inciso V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2026, embasado no inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa MT PRODUcoes LTDA inscrita no CNPJ: 39.399.678/0001-24, para a apresentação na Expo Xapuri, no valor total de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).

Xapuri – Acre, 22 de junho de 2026

Maxsuel Maia Pereira

Prefeito

DIVERSOS**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE****2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO DA COMARCA DE RIO BRANCO**

Autos n.º 0705394-66.2025.8.01.0001

Classe Desapropriação

Autor Estado do Acre

Réu Valcicleide Cavalcante Brilhante

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(Prazo: 10 dias)

FINALIDADE

FAZ SABER a todos quanto do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramita a ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA nº 0705394-66.2025.8.01.0001, pela qual se realiza a expropriação judicial adiante especificada.

PRAZO DO EDITAL - 10 (dez) dias - art. 34 do Decreto-lei nº 33.65/41.

EXPROPRIANTE - Estado do Acre

EXPROPRIADA - Valcicleide Cavalcante Brilhante

BEM.

Parcela com área de 51,98 m² do imóvel matriculado sob o nº 85.353 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco (lote nº 132 – p. 2 e p. 13), que tem área total de 243,10 m² (pp. 2 e 69), localizado na Avenida Getúlio Vargas (ladeira da maternidade), nº 679 (p. 20 – esquina com a Av. Ceará, onde se situa a Clínica Automotiva e Borracharia – VC Brilhante), Centro, Rio Branco/AC.

DECRETO EXPROPRIATÓRIO

Decreto Estadual de desapropriação nº 11.333/2023 (pp. 9/12), publicado no DOE nº 13.625, em 28 de setembro de 2023.

VALOR DA INDENIZAÇÃO R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais).

OBJETO - Implantação do Complexo Viário da Avenida Ceará.

OBSERVAÇÃO

Nos termos do art. 34 do Decreto-lei nº 33.65/41, o levantamento pela expropriada da quantia ofertada está condicionado à prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e a publicação do presente edital para conhecimento de terceiros.

SEDE DO JUÍZO

Cidade da Justiça - Av. Paulo Lemos de Moura Leite, nº 878, Portal da Amazônia, CEP 69.915-777, Rio Branco/AC.

Telefone/Whatsapp: +55 (68) 3212-8464. E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br

Rio Branco/AC, 8 de junho de 2026.

Adrielly de Oliveira Santos

Diretora de Secretaria

Zenair Ferreira Bueno

Juíza de Direito

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

IR. NAIR TERESINHA REICHERT

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE – ANSSAU